



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAUCHA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **LEI N.º 035/97**

**Dispõe sobre a Criação de Cargos de Conflança e  
Autoriza Contratação de serviços por Tempo  
Determinado.**

**Narciso Elze Baron, Prefeito Municipal de Chapada  
Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas  
atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal  
a provou e eu Sanciono a Seguinte Lei.**

Art. 1º - Os cargos criados por esta lei destinam-se às secretarias criadas pela Lei 028/97 de 02 de maio de 1997, obedecendo a seguinte estrutura:

**I - Gabinete do Prefeito:**

- a) Auxiliar de Gabinete;
- b) Secretária, recepcionista e telefonista.

**II - Secretaria do Planejamento:**

- a) Assessor de planejamento;
- b) secretárias

**III - Departamento Jurídico:**

- a) secretária

**IV - Secretaria de Administração e Finanças:**

- a) Tesoureiro
- b) Contador
- c) Fiscais
- d) Pessoas de serviços burocráticos

**V - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:**

- a) Professores de Ensino Médio e Fundamental;
- b) Professores pré-Escolar;
- c) Monitor de creche;
- d) supervisor Pedagógico;
- e) Orientador Pedagógico;
- f) Coordenadores;
- g) Supervisor de Assuntos Educacionais.

**VI - Secretaria de Obras Públicas:**

- a) Engenheiro Civil;
- b) Pessoal de Serviços de Obras Públicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## VII - Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo, Lazer e Turismo:

- a) Engenheiro Civil;
- b) Engenheiro Florestal;
- c) Arquitetos e Paisagistas.

## VIII - Secretaria de Transportes:

- h) Motoristas;
- i) Mecânicos;
- j) Engenheiro Civil.

## IX - Secretaria de Agricultura:

- a) Médico Veterinário;
- b) Técnico Agrícola.
- c) Engenheiro Agrônomo

## X - Secretaria de Ação Social:

- a) Assistentes Sociais;
- b) Secretárias;
- c) Auxiliares de Assistentes Sociais;
- d) Assistentes de Creches.

Art. 2º - Os cargos em comissão, da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, criados por esta lei, destinam-se a direção das Secretarias Municipais pela lei 028/97, de 02/05/97, obedecendo a seguinte estrutura:

### CARGOS DE CONFIANÇA

|                                           |    |      |            |
|-------------------------------------------|----|------|------------|
| CHEFE DE GABINETE                         | 01 | Vaga | R\$ 407,00 |
| ASSESSOR DE GABINETE                      | 01 | Vaga | R\$ 375,00 |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO       | 01 | Vaga | R\$ 407,00 |
| COORD. DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA          | 01 | Vaga | R\$ 407,00 |
| ASSESSOR DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA        | 01 | Vaga | R\$ 375,00 |
| PROCURADOR JURÍDICO                       | 01 | Vaga | R\$407,00  |
| ASSESSOR JURÍDICO                         | 01 | Vaga | R\$ 375,00 |
| SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS    | 01 | Vaga | R\$ 407,00 |
| ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS      | 01 | Vaga | R\$ 375,00 |
| SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE    | 01 | Vaga | R\$ 407,00 |
| ASSESSOR DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE   | 01 | Vaga | R\$ 375,00 |
| SECRET. DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA   | 01 | Vaga | R\$ 407,00 |
| ASSESSOR DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA  | 01 | Vaga | R\$ 375,00 |
| SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS              | 01 | Vaga | R\$ 407,00 |
| ASSESSOR DA SECRETARIA OBRAS PÚBLICAS     | 01 | Vaga | R\$ 375,00 |
| SECRETÁRIO DE AGRIC. COM. E IND.          | 01 | Vaga | R\$ 407,00 |
| ASSESSOR DA SEC. AGRIC. COM. E IND.       | 01 | Vaga | R\$ 375,00 |
| SECRETÁRIO DE TRANSPORTES                 | 01 | Vaga | R\$407,00  |
| ASSESSOR DA SEC. DE TRANSPORTES           | 01 | Vaga | R\$375,00  |
| SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL                 | 01 | Vaga | R\$407,00  |
| ASSESSOR DA SEC DE AÇÃO SOCIAL            | 01 | Vaga | R\$375,00  |
| SEC. DE MEIO AMBIENTE, URB., LAZER E TUR. | 01 | Vaga | R\$407,00  |
| ASSESSOR DE MEIO AMBIENTE, URB. LAZER E   | 01 | Vaga | R\$375,00  |
| SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO                | 01 | Vaga | R\$407,00  |
| ASSESSOR DE PLANEJAMENTO                  | 01 | Vaga | R\$375,00  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Cabe aos titulares dos cargos criados por esta Lei a coordenação e direção dos serviços das respectivas unidades de acordo com a estrutura Administrativa do Município da Chapada Gaúcha instituída pela Lei 028/97.

Art. 4º - Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar serviços de terceiros, obedecidos os seguintes critérios:

## CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 37, inc. IX da Constituição Federal.

| SERVIÇOS                             | QUANT. | VENCTOS.   | TEMPO    |
|--------------------------------------|--------|------------|----------|
| Engenheiro Civil                     | 01     | R\$ 407,00 | 12 meses |
| Engenheiro Agrimensor                | 01     | R\$ 407,00 | 12 meses |
| Professores de 1º Grau               | 30     | R\$ 180,00 | 12 meses |
| Motorista Nível IO                   | 5      | R\$ 240,00 | 12 meses |
| Motorista Nível IIO                  | 5      | R\$ 300,00 | 12 meses |
| Motorista Nível III                  | 01     | R\$ 360,00 | 12 meses |
| Pessoal de Serv. Burocráticos        | 10     | R\$ 240,00 | 12 meses |
| Pessoal de Serv. De Obras Públicas   | 20     | R\$ 120,00 | 12 meses |
| Coordenação de Arrecadação           | 03     | R\$ 375,00 | 12 meses |
| Analista de Sist. E Digitador        | 03     | R\$ 375,00 | 12 meses |
| Monitor de Creches                   | 01     | R\$ 375,00 | 12 meses |
| Telef. e Recep. Nível I              | 02     | R\$ 120,00 | 12 meses |
| Telef. e Recep. Nível II             | 01     | R\$ 375,00 | 12 meses |
| Auxiliar de Escritório               | 15     | R\$ 240,00 | 12 meses |
| Auxiliar Serv. Burocráticos          | 10     | R\$ 180,00 | 12 meses |
| Fiscal Nível I                       | 05     | R\$ 120,00 | 12 meses |
| Fiscal Nível II                      | 05     | R\$ 127,00 | 12 meses |
| Fiscal Nível III                     | 05     | R\$ 322,00 | 12 meses |
| Coord. Colon. Reforma Agrária        | 04     | R\$ 360,00 | 12 meses |
| Auxiliar Administrativo              | 04     | R\$ 180,00 | 12 meses |
| Contínuo                             | 03     | R\$ 120,00 | 12 meses |
| Auxiliar de Gabinete                 | 02     | R\$ 335,00 | 12 meses |
| Secretárias                          | 10     | R\$ 180,00 | 12 meses |
| Tesoureiro                           | 01     | R\$ 375,00 | 12 meses |
| Contador                             | 01     | R\$ 300,00 | 12 meses |
| Professores Pré- Escolar             | 05     | R\$ 120,00 | 12 meses |
| Professores Pré- Escolar P1          | 15     | R\$ 240,00 | 12 meses |
| Regentes de Classe Nível I           | 15     | R\$ 180,00 | 12 meses |
| Professores Nível I                  | 50     | R\$ 240,00 | 12 meses |
| Monitor de Creche                    | 01     | R\$ 240,00 | 12 meses |
| Supervisor Pedagógico                | 01     | R\$ 375,00 | 12 meses |
| Orientador Pedagógico                | 01     | R\$ 375,00 | 12 meses |
| Coordenador Pedagógico               | 05     | R\$ 240,00 | 12 meses |
| Coordenadores                        | 20     | R\$ 120,00 | 12 meses |
| Supervisor de Assuntos Educacionais  | 01     | R\$ 375,00 | 12 meses |
| Coordenador de assuntos Educacionais | 02     | R\$ 240,00 | 12 meses |
| Engenheiro Florestal                 | 01     | R\$ 407,00 | 12 meses |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

|                                 |    |            |          |
|---------------------------------|----|------------|----------|
| Arquitetos e Paisagistas        | 01 | R\$ 407,00 | 12 meses |
| Mecânicos                       | 02 | R\$ 180,00 | 12 meses |
| Médico Veterinário              | 01 | R\$ 407,00 | 12 meses |
| Engenheiro Agrônomo             | 02 | R\$ 407,00 | 12 meses |
| Técnico Agrícola                | 03 | R\$ 360,00 | 12 meses |
| Assistentes Sociais             | 02 | R\$ 407,00 | 12 meses |
| Auxiliar de Assistentes Sociais | 02 | R\$ 200,00 | 12 meses |
| Assistentes de Creches          | 04 | R\$ 300,00 | 12 meses |
| Pessoas Serviços Gerais         | 20 | R\$ 120,00 | 12 meses |

Art. 5º - O prazo estabelecido no artigo anterior poderá ser prorrogado por mais doze meses, em caso de extrema necessidade.

Art. 6º - Fica o chefe do Executivo autorizado a estabelecer uma gratificação aos detentores de Cargos de Confiança em até 100% ( cem por cento ) do valor da remuneração estipulada para cada cargo.

Parágrafo Único - Os valores das gratificações citadas neste artigo, serão fixadas através de decreto do Executivo.

Art. 7º - As Funções a serem exercidas pelos detentores dos cargos acima, serão estabelecidos através de decreto do Executivo.

Art. 8º - Fica concedido reajuste salarial de 7.143 % ( sete inteiros, cento e quarenta três por cento ) aos servidores instituídos pelas Leis 09/97 de 14 de fevereiro de 1997 e 016/97 de 14 de fevereiro de 1997.

Art. 9º - Fica revogada a Lei 004/97, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Para ocorrer as despesas desta Lei o Prefeito Municipal utilizará os recursos orçamentários próprios para o corrente exercício.

Art. 11º - Fica revogada a Lei 004/97, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registrado a fls. n.º 79982  
do livro de registro de Leis

n.º 01 em 20/06/1997

Ass. do ENCARGADO

Chapada Gaúcha, 23 de maio de 1997.

  
NARCISO ELOÉ BARON  
Prefeito Municipal  
*Narciso Eloé Baron*  
PREFEITO MUNICIPAL